

ATA DA 234ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (8/3/2022), às nove horas e dezesseis minutos (9h16min), reuniram-se em sessão realizada por videoconferência, veiculada em tempo real (por estratégia, frente a atual pandemia, de contenção da propagação da *Covid-19*), para realização da 234ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Moacir Camargo de Oliveira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Vice-Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Tarso Rizo Oliveira Ribeiro e a colaboração de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1407, em 3/3/2022. De início colocou-se em apreciação a **Ata da 233ª Sessão Ordinária** (item 1) que restou aprovada por unanimidade. Na sequência (item 2) fora referendado, por unanimidade, o **Ato PGJ n. 13/2022** (E-doc n. 07010458245202276), que dispõe sobre a lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, com cômputo até 16 de fevereiro de 2022. Em seguida, foi dado conhecimento do **Ato PGJ n. 3/2022** (item 3), que prorroga a disposição do Promotor de Justiça Octahydes Ballan Júnior ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, tiveram ciência do E-doc n. 07010448663202255 (item 4) por meio do qual o Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira informou, que durante os anos de 2019 a 2021, cursou a **Pós-Graduação em Direito Constitucional e Processo Constitucional da Universidade Federal do Tocantins** (UFT) e encaminhou, para ciência, certificado de conclusão do curso. Logo após, foram conhecidos, por unanimidade os **Relatórios de Inspeções** (itens 5 a 18) realizadas na 7ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010455980202228), 8ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010452306202291), 10ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010452308202281), 15ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010455982202217), 16ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010455984202214), 17ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010455288202216), 18ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010455291202213), 19ª Promotoria de Justiça da

Ata da 234ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 8.3.2022. 1/12

Capital (E-doc n. 07010452311202211), 20ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010455293202211), 21ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010455295202218), 23ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010455297202291), 24ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010455986202211), 27ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010455299202281), 30ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010455988202294). Dando continuidade, foram cientificados (**itens 19 a 22**), pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, da remessa de cópias das Portarias de instauração dos Inquéritos Cíveis Públicos n. 2020.0003895 (E-doc n. 07010451672202223) e n. 2020.0003895 (E-doc n. 07010451681202214), da Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2021.0001736 (E-doc n. 07010457024202281), bem como da decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2021.0001805 (E-doc n. 07010456116202243). Após, foram conhecidos, em bloco os **itens 23 a 39** da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Passou-se a **apreciação de feitos** (itens 40 a 42), iniciada pelos da relatoria do **Conselheiro Luciano Cesar Casaroti** (item 40): 1) Autos CSMP n. 261/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 1/2008. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA AVERIGUAR EVENTUAIS CONTRATAÇÕES IRREGULARES DE SERVIDORES, SEM A PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ARAGUATINS. CONTRATAÇÕES EFETUADAS DURANTE A GESTÃO 2005/2008. ATO ÍMPROBO PRATICADO HÁ MAIS DE OITO ANOS. DIREITO DE AÇÃO ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO. ART. 23 DA LEI N.8.429/92, ALTERADO PELA LEI N. 14.230/2021. DANO AO ERÁRIO NÃO CONFIGURADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 269/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 47/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 47/2017. DANO AMBIENTAL CONSISTENTE NA DESTRUIÇÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, NO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS. FISCALIZAÇÃO

Ata da 234ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 8.3.2022. 2/12

REALIZADA PELO IBAMA NO ANO DE 2005, FAZENDA BOM JESUS. REGENERAÇÃO NATURAL PELO TRANSCURSO DO TEMPO. ÁREA AUTUADA RESTOU EXCLUÍDA DO CONCEITO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (ART 4º, I, LEI N. 12.651/2012). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP n. 18/2021 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.09.0167. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMAS, EM DECORRÊNCIA DA INOBSERVÂNCIA DO ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ESCLARECEM QUE OS FATOS QUESTIONADOS NÃO SE AMOLDAM A NENHUMA DAS TIPOLOGIAS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO RESTOU COMPROVADO A VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS DA LEI Nº 8.429/92. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP n. 43/2021 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 33/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO No 33/2017. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR FALTA DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, DE VALORES APURADOS PELO ACÓRDÃO Nº 324/2012 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. PRESCRIÇÃO DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OCORRIDO NO EXERCÍCIO DE 2010 – ARTIGO 23 DA LEI Nº 8.429/92. MATÉRIA RELATIVA AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO JUDICIALIZADA – AÇÃO DE EXECUÇÃO 0002090-3.2020.8.27.2736, PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO CREDOR, EM TRÂMITE NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP n. 44/2021 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 30/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AVERIGUAR EVENTUAL OMISSÃO DA EMPRESA ENERGISA S/A, EM FORNECER O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ata da 234ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 8.3.2022. 3/12

PARA A RUA 04, SETOR SUL, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO. RESOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Prosseguindo, foram apreciados os feitos da relatoria do **Conselheiro Marco Antônio Alves Bezerra** (Item 41):

1) Autos CSMP n. 4/2020 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 202/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 202/2016 – Averiguar notícia de paralisação dos serviços públicos essenciais da saúde e coleta de lixo no Município de Carmolândia, durante a gestão do Prefeito Jovercy Ribeiro Martins, no ano de 2012. FALTA DE INDÍCIO DO ALEGADO – OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE ACOMPANHAM A REPRESENTAÇÃO NÃO CONTÉM RELAÇÃO COM O OBJETO DA DENÚNCIA - NENHUM INDICATIVO DE UM POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO - NOUTRO ASPECTO, EM FACE DO TEMPO, QUALQUER PRETENSÃO, SOB O ENFOQUE DA LEI 8.429/92, ENCONTRA-SE PRESCRITA - SÚMULA CSMP/TO N. 007/2013 - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

2) Autos CSMP n. 37/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 52/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual ato de improbidade decorrente de irregularidades apontadas em parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Município de Goianorte/TO, exercício 2012. PRESCRIÇÃO. NÃO IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO. INVIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS DILIGÊNCIAS PELO CUSTO-BENEFÍCIO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

3) Autos CSMP n. 78/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 3/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar irregularidades do Programa de Guarda Subsidiada no Município de Barrolândia. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ACOLHIMENTO INTEGRAL. INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

4) Autos CSMP n. 245/2020 – Interessada:

Ata da 234ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 8.3.2022. 4/12

Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 16/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 16/2017. Apurar supostas irregularidades praticadas no bojo do procedimento licitatório, Edital de Carta Convite no 003/2013, realizado pela Câmara Municipal de Lavandeira-TO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS QUE DISCIPLINAM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – MATÉRIA JUDICIALIZADA – SENTENÇA JUDICIAL RECONHECENDO A NULIDADE DO PROCEDIMENTO – SÚMULA CSMP 005/2013 – ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – REMESSA IMPRÓPRIA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP n. 40/2021 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 19/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA AVERIGUAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO RECEBIMENTO DE SALÁRIO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL POR PARTE DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2018.0009986 – Interessada: Promotoria de Justiça de Tocantínia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2020.0001280 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: APURAR DENÚNCIA DE NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PÚBLICAS PERPETRADA PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS, SOBRE A RELAÇÃO DE VEÍCULOS ALUGADOS PELO MUNICÍPIO. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À

Ata da 234ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 8.3.2022. 5/12

INFORMAÇÃO, Lei nº 12.527/12, NÃO CONSTATADO - SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CIDADÃO VIABILIZANDO O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES SOLICITADAS VIA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – FALTA DE JUSTA CAUSA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2020.0003503 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL EM TENTAR DESTRUIR PROPRIEDADE PARTICULAR SEM JUSTIFICATIVA LEGAL, EM PINHEIRÓPOLIS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL DE CARÁTER PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ADEMAIS O PROCESSO Nº 0012093-07.2020.8.27.2737, QUE TRAMITA JUNTO A 2ª VARA CÍVEL DAQUELA COMARCA, ABRANGE TAL MATÉRIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2020.0004004 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE FISCAL E NA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PELA EMPRESA LATICÍNIO MAIS, MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO. NÃO ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA ESGOTAMENTO DA DEMANDA.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2020.0004176 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR. MATÉRIA CRIMINAL A SER INVESTIGADA NA ESFERA EXTRAJUDICIAL ATRAVÉS DE PIC E QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2020.0005694 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEIS DANOS À

Ata da 234ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 8.3.2022. 6/12

ORDEM URBANÍSTICA DECORRENTE DE DESPEJO DE ÁGUA SERVIDA NA QUARTA AVENIDA, QUADRA 09, LOTE 09, TAQUARUÇU. ATUAÇÃO MINISTERIAL JUNTO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES RESULTARAM EM MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CAPAZES DE SANAR AS IRREGULARIDADES DENUNCIADAS. SUPERADO O OBJETO. DESNECESSÁRIA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2020.0006137 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1410/2021. APURAR DESCUMPRIMENTO DE DECRETO MUNICIPAL COM A PROMOÇÃO DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NO "BAR DO TREVO" E "BAR BORAZÃO", EM ITACAJÁ. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. APÓS FISCALIZAÇÃO E VISTORIA, EFETUADAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, FORAM SANADAS AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NOS REFERIDOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2021.0000792 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AVERIGUAR EVENTUAL VIOLAÇÃO AO PLANO NACIONAL DE VACINAÇÃO DA COVID-19, POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS, QUE TERIA PERMITIDO, NA DATA DE 20.01.2021, A VACINAÇÃO DE UM ASSESSOR DE SENADOR, FORA DO GRUPO PRIORITÁRIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. O CIDADÃO VACINADO TRATAVA-SE DE PROFISSIONAL MÉDICO, ATUANDO NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E URGÊNCIA DE PALMAS E ESTAVA CONTEMPLADO, À ÉPOCA, COMO GRUPO PRIORITÁRIO PARA A PRIMEIRA ETAPA DA VACINAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2021.0000852 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SÚMULA Nº 003/2013, CSMP/TO. APURAR POSSÍVEL DESMATAMENTO NA FAZENDA ENCANTO, RIO DOS BOIS /TO. DANO NÃO VERIFICADO. INEXISTE, POR ORA, REPERCUSSÃO JURÍDICA QUE ULTRAPASSE A

Ata da 234ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 8.3.2022. 7/12

ESFERA ADMINISTRATIVA DA TUTELA AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram analisados os feitos da relatoria do **Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira** (item 42): 1) Autos CSMP n. 29/2021 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 3/2019. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 003/2019. Apurar denúncia de suposta fraude no Fundo Municipal de Saúde de Goiatins-TO, consubstanciada no recebimento de proventos pelo Sr. Jorge Henrique Campelo de Sousa sem a devida contraprestação laboral – DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS REALIZADAS – NÃO CONSTA NO BANCO DE DADOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL QUAISQUER PAGAMENTOS AO INVESTIGADO – INOCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS – FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2018.0008499 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA REFORMA DE AÇUDE EM PROPRIEDADE RURAL E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO EMPRÉSTIMO DE MÁQUINA PÚBLICA, MUNICÍPIO DE NAZARÉ/TO. CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA AMBIENTAL E SOLUÇÃO POR MEIO DE TRANSAÇÃO PENAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DA EX-GESTORA. DOLO NÃO IDENTIFICADO. RESSARCIMENTO INVIABILIZADO PELA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2019.0004099 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL VIOLAÇÃO DA PUBLICIDADE E DA CONCORRÊNCIA PELA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2018, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO

Ata da 234ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 8.3.2022. 8/12

COMPROVADO. AUSÊNCIA DE DOLO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2019.0004465 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL VENDA ILEGAL DE IMÓVEL PÚBLICO DOADO COM CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – A CONDUTA NARRADA NA REPRESENTAÇÃO NÃO SE AMOLDA A NENHUMA DAS HIPÓTESES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ENUMERADAS NO ARTIGO 11, DA LEI 8.429/92. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2019.0007425– Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR FALTA DE ATENDIMENTO MÉDICO NA UNIDADE PRISIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA - RESTABELECIMENTO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA À POPULAÇÃO CARCERÁRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2020.0006771 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ANTÔNIO CARLOS ALVES CAVALCANTE COMO VIGILANTE NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU. PERDA DO OBJETO – DURANTE A TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO, O CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 027/2019 TERMINOU SUA VIGÊNCIA EM 31/12/2019 E NÃO FOI RENOVADO PELA ATUAL GESTÃO DE ARAGUAÇU. INEXISTÊNCIA DE DOLO APTO A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, À LUZ DA LEI 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI 14.230/2021. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2020.0007433 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE CONTENÇÃO E

Ata da 234ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 8.3.2022. 9/12

AVANÇO DA COVID-19, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO PARCIALMENTE CONFIRMADO EM FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL. MUNICIPALIDADE ADOTOU PROVIDÊNCIAS PARA QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL SE AJUSTASSE ÀS MEDIDAS SANITÁRIAS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2021.0000074 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE OCUPAÇÃO ILEGAL DA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL N. 11, QUADRA 712 SUL, MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATADA A DESOCUPAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2021.0004773 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR A FALTA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA – ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DOS REFERIDOS INSUMOS EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA SEIS MESES DE ABASTECIMENTO. MATÉRIA JUDICIALIZADA EM PROCEDIMENTO MAIS AMPLO, QUE VISA SANAR IRREGULARIDADES QUANTO AO DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E PROFISSIONAIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Com a palavra, o Presidente Luciano Casaroti comunicou aos pares que a Resolução CNMP n. 244/2022, oriunda do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece o prazo de noventa (90) dias para que os órgãos competentes se adequem as novas diretrizes fixadas pela resolução citada acima e por essa razão sugeriu a abertura e publicação dos editais de concursos de remoção/promoção, uma vez que não causaria prejuízo aos candidatos. Neste sentido, o colegiado deliberou, por unanimidade, pela autorização de abertura e **publicação dos editais de concursos de remoção/promoção**, observada a ordem de vacância e

Ata da 234ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 8.3.2022. 10/12

critérios, dos seguintes cargos de **3ª Entrância**: 1) 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Merecimento; 2) 1º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Antiguidade; 2º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Merecimento; e 4) 4º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Antiguidade; de **2ª Entrância**: 1) Promotor de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Antiguidade; 2) 1º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Merecimento; 3) Promotor de Justiça de Ananás, pelo critério de Antiguidade; 4) Promotor de Justiça de Itaguatins, pelo critério de Merecimento; 5) Promotor de Justiça de Paranã, pelo critério de Antiguidade; 6) 2º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Merecimento; 7) Promotor de Justiça de Palmeirópolis, pelo critério de Antiguidade; 8) Promotor de Justiça de Xambioá, pelo critério de Merecimento; 9) Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia, pelo critério de Antiguidade; e 10) 1º Promotor de Justiça de Miranorte, pelo critério de Merecimento; e **1ª Entrância**: 1) Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de antiguidade; 2) Promotor de Justiça de Almas, pelo critério de Merecimento; 3) Promotor de Justiça de Goiatins, pelo critério de Antiguidade; 4) Promotor de Justiça de Itacajá, pelo critério de Merecimento; 5) Promotor de Justiça de Araguacema, pelo critério de Antiguidade; 6) Promotor de Justiça de Pium, pelo critério de Merecimento; 7) Promotor de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Antiguidade; 8) Promotor de Justiça de Figueirópolis, pelo critério de Merecimento; e 9) Promotor de Justiça de Novo Acordo, pelo critério de Antiguidade. Por fim, o Presidente Luciano Casaroti, lembrou que no dia 8 de março se comemora o Dia Internacional da Mulher, parabenizando todas as mulheres, em especial as mulheres do Ministério Público. Com a palavra, o Corregedor-Geral Marco Antônio sugeriu a criação de um grupo de estudos voltado à realização de um compilamento de dados referentes à participação feminina com atuação no 1º e 2º Grau e Administração Superior, desde o início do Ministério Público do Tocantins. Na sequência, o Presidente Luciano Casaroti parabenizou a sugestão e informou que iria providenciar a criação da Comissão de estudos, bem como comunicou sobre a realização de um levantamento sobre a história do Ministério Público do Tocantins, com o intuito de criar o dia do Ministério Público Estadual e uma bandeira para a Instituição. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às nove horas e quarenta minutos (9h40min), do que, para constar,

eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti

Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra

Membro

João Rodrigues Filho

Membro

Moacir Camargo de Oliveira

Membro

José Demóstenes de Abreu

Membro/Secretário